

III – formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC da OGE;

IV – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

V – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração do pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

VI – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;

VII – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade da OGE;

VIII – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho, bem como normas e diretrizes, no âmbito de suas atribuições, em parceria com a Assessoria Estratégica;

IX – orientar as unidades administrativas da OGE na implementação de políticas de gestão de documentos, em consonância às diretrizes do Gabinete;

X – implementar a gestão de custos como instrumento de governança, visando a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e qualidade do gasto público;

XI – realizar a gestão administrativa dos serviços de atendimento telefônico prestado pela OGE.

§ 1º – Cabe à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa e observar orientação técnica emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente nas Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda.

§ 2º – A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria Estratégica da OGE.

§ 3º – No exercício de suas atribuições, a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças deverá observar as competências específicas da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa e do Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 26 – A Diretoria de Recursos Humanos tem como competência implementar políticas e estratégias relativas à gestão de pessoas no âmbito da OGE, com atribuições de:

I – aperfeiçoar a implementação da política de gestão de pessoas no âmbito da OGE e promover o seu alinhamento com o planejamento governamental e institucional;

II – planejar e gerir os processos de alocação, de desempenho e de desenvolvimento de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III – propor e implementar ações motivacionais, de qualidade de vida no trabalho, de mediação de conflitos e prevenção à prática do assédio moral;

IV – atuar em parceria com as demais unidades administrativas da OGE, divulgando diretrizes e prestando orientações sobre as políticas de pessoal;

V – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de pessoas;

VI – executar as atividades referentes a atos de admissão, evolução na carreira, concessão de direitos e vantagens, licenças, afastamentos, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;

VII – orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal;

VIII – verificar a existência de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos de servidores da OGE, bem como providenciar a instrução dos respectivos processos;

IX – manter continuamente atualizados os sistemas de administração de pessoal, com as informações funcionais dos servidores.

Art. 27 – A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento da OGE, exercida por meio das seguintes atribuições:

I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

III – elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho global da OGE, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos, no âmbito de suas atribuições, em parceria com a Assessoria Estratégica;

VII – fomentar, promover e coordenar ações para o desenvolvimento da qualidade do gasto da OGE, a fim de subsidiar as decisões e alocação eficiente e eficaz dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos.

Art. 28 – A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem como competência zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito da OGE, com atribuições de:

I – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que a OGE seja parte;

II – acompanhar, orientar, executar e dar conformidade ao registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;

III – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados a OGE, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da OGE, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidas;

V – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;

VI – elaborar os relatórios de prestação de contas contábil-financeiro da OGE e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a OGE seja parte;

VII – elaborar e consolidar os relatórios de prestação de contas anual a serem encaminhados aos órgãos fiscalizadores e de controle;

VIII – atuar na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução.

Art. 29 – A Diretoria de Logística e Aquisições tem por competência propiciar o apoio administrativo e logístico às unidades da OGE, com atribuições de:

I – gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de bens e contratações de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da OGE;

II – elaborar e formalizar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres de interesse da OGE, bem como suas respectivas alterações;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

IV – coordenar, acompanhar e analisar a execução dos contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados pela OGE, em conjunto com a unidade gestora de cada instrumento;

V – orientar os gestores e demais unidades da OGE no acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

VI – gerenciar e executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário, inclusive dos bens cedidos;

VII – coordenar e controlar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos das unidades da OGE, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

VIII – gerir os arquivos da OGE, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

IX – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando as diretrizes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e da Seplog.

Art. 30 – A Diretoria de Tecnologia da Informação tem como competência planejar e coordenar os projetos e processos relacionados à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da OGE, com atribuições de:

I – planejar e implementar as manutenções e evoluções dos sistemas de informação e telecomunicação da OGE, atendendo às necessidades das unidades;

II – propor, desenvolver e implementar soluções tecnológicas no âmbito da OGE, visando disponibilizar informações com qualidade;

III – elaborar e implementar a política de acesso de usuário aos sistemas de informação no âmbito da OGE;

IV – dar suporte à atualização dos sítios eletrônicos e intranet da OGE, sob diretrizes da Assessoria de Comunicação Social;

V – fomentar e coordenar, no âmbito da OGE, a política e a governança na área de tecnologia da informação, de forma a buscar a eficiência, efetividade, funcionalidade, usabilidade, disponibilidade, segurança, integração e sustentabilidade financeira das soluções tecnológicas;

VI – planejar e coordenar o provimento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação e o suporte aos usuários da OGE, quando necessário;

VII – manter controle e inventário de ativos de tecnologia, hardwares e softwares no âmbito da OGE, quando necessário;

VIII – realizar a interlocução pela OGE junto a fornecedores de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 31 – As Ouvidorias Temáticas integram o sistema da respectiva política pública, com vistas ao aprimoramento da prestação do serviço público e da gestão administrativa.

Parágrafo único – Os servidores requisitados que atuarem nas Ouvidorias Temáticas manterão os mesmos direitos e obrigações daqueles em exercício no órgão ou entidade de origem.

Art. 32 – O Ouvidor-Geral do Estado poderá requisitar servidores dos quadros da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos do art. 22 da Lei nº 15.298, de 2004, para o exercício de atividades administrativas nas ouvidorias temáticas correspondentes à respectiva política pública.

Art. 33 – Ficam revogados:

I – o art. 18 do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019;

II – o Decreto nº 47.335, de 5 de janeiro de 2018.

Art. 34 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 494, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário às obras de melhoria e ampliação de capacidade da LMG-754 no Município de Curvelo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “i” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno com área de 24.258,19 m², situado no Município de Curvelo, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário às obras de melhoria e ampliação de capacidade da LMG-754 no trecho compreendido entre o km 2,85 – entroncamento LMG-754 - Avenida Brasil, fim do trecho urbano de Curvelo – e o km 42,95 – entroncamento LMG-754 - MG-231 - Cordisburgo –, no Município de Curvelo.

Art. 3º – A ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A., sob a fiscalização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG, conforme Contrato Setop nº 004/2018 – Concessão para Exploração das Rodovias BR-135, MG-231 e LMG 754, fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de outubro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 494, de 21 de outubro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do ponto P01, de coordenadas N 7.920.483,8383m e E 561.746,8561m; deste segue com azimute de 131º08'23" por uma distância de 98,12 m até o ponto P02, de coordenadas N 7.920.419,2840m e E 561.820,7527m; deste segue com azimute de 130º14'19" por uma distância de 43,86 m até o ponto P03, de coordenadas N 7.920.390,9531m e E 561.854,2320m; deste segue com azimute de 136º19'04" por uma distância de 42,47 m até o ponto P04, de coordenadas N 7.920.360,2403m e E 561.883,5637m; deste segue com azimute de 142º44'16" por uma distância de 48,69 m até o ponto P05, de coordenadas N 7.920.321,4881m e E 561.913,0446m; deste segue com azimute de 148º53'16" por uma distância de 38,64 m até o ponto P06, de coordenadas N 7.920.288,4094m e E 561.933,0086m; deste segue com azimute de 154º08'43" por uma distância de 36,03 m até o ponto P07, de coordenadas N 7.920.255,9835m e E 561.948,7221m ; deste segue com azimute de 157º55'09" por uma distância de 17,57 m até o ponto P08, de coordenadas N 7.920.239,7011m e E 561.955,3274m; deste segue com azimute de 138º45'24" por uma distância de 9,06 m até o ponto P09, de coordenadas N 7.920.232,8867m e E 561.961,3020m; deste segue com azimute de 96º13'23" por uma distância de 9,80 m até o ponto P10, de coordenadas N 7.920.231,8248m e E 561.971,0405m; deste segue com azimute de 50º35'30" por uma distância de 10,43 m até o ponto P11, de coordenadas N 7.920.238,4490m e E 561.979,1025m; deste segue com azimute de 119º27'55" por uma distância de 23,31 m até o ponto P12, de coordenadas N 7.920.226,9810m e E 561.999,4010m; deste segue com azimute de 133º31'58" por uma distância de 20,83 m até o ponto P13, de coordenadas N 7.920.212,6315m e E 562.014,5048m; deste segue com azimute de 186º26'16" por uma distância de 63,87 m até o ponto P14, de coordenadas N 7.920.149,1657m e E 562.007,3434m; deste segue com azimute de 174º15'41" por uma distância de 29,19 m até o ponto P15, de coordenadas N 7.920.120,1190m e E 562.010,2625m; deste segue com azimute de 150º09'10" por uma distância de 29,28 m até o ponto P16, de coordenadas N 7.920.094,7215m e E 562.024,8356m; deste segue com azimute de 128º19'03" por uma distância de 31,00 m até o ponto P17, de coordenadas N 7.920.075,5023m e E 562.049,1562m; deste segue com azimute de 214º54'53" por uma distância de 17,00 m até o ponto P18, de coordenadas N 7.920.061,5622m e E 562.039,4261m; deste segue com azimute de 304º54'53" por uma distância de 57,21 m até o ponto P19, de coordenadas N 7.920.094,3085m e E 561.992,5111m; deste segue com azimute de 266º18'14" por uma distância de 9,64 m até o ponto P20, de coordenadas N 7.920.093,6870m e E 561.982,8894m; deste segue com azimute de 176º09'09" por uma distância de 243,85 m até o ponto P21, de coordenadas N 7.919.850,3824m e E 561.999,2523m; deste segue com azimute de 345º11'36" por uma distância de 151,62 m até o ponto P22, de coordenadas N 7.919.996,9639m e E 561.960,5054m; deste segue com azimute de 348º36'13" em curva a direita com raio de 985,00 m e desenvolvimento de 117,25 m até o ponto P23, de coordenadas N 7.920.111,8370m e E 561.937,3502m; deste segue com azimute de 352º00'49" por uma distância de 93,63 m até o ponto P24, de coordenadas N 7.920.204,5619m e E 561.924,3412m ; deste segue com azimute de 335º54'59" em curva a esquerda com raio de 290,00 m e desenvolvimento de 162,95m até o ponto P25, de coordenadas N 7.920.351,3793m e E 561.858,7170m; deste segue com azimute de 319º49'09" por uma distância de 173,37 m até o ponto P01, ponto origem deste memorial e final da poligonal que circunscreve a área de 24.258,19 m².

21 1285251 - 1

